



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº ____/2023

DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

“Dispõe sobre o atendimento prioritário aos advogados e advogadas nas agências bancárias, serventias extrajudiciais e demais órgãos da Administração Pública do Município de Esperantina-PI e dá outras providências”

O vereador que este subscreve, vem perante este Plenário nos termos regimentais propor a seguinte Lei Municipal:

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatório o atendimento prioritário aos profissionais inscritos na Ordem dos Advogados da Brasil-OAB, que estiverem representando o interesse de seus clientes, junto as agências bancárias, serventias extrajudiciais e demais órgãos da Administração Pública Municipal de Esperantina-PI

Parágrafo único – Para gozo do atendimento previsto no caput deste artigo, faz-se necessário a identificação mediante a apresentação da respectiva carteira funcional expedida pela Ordem dos advogados do Brasil – OAB sempre que for solicitada pelos órgãos elencados nesta Lei.

Art. 2º. Nos órgãos a que se refere esta Lei deverão ser mantidos guichês e, ou, pessoal reservado ao atendimento prioritário dos respectivos advogados e advogadas.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Vereador Gilberto Aguiar Chaves,
Câmara Municipal de Esperantina, Piauí, em ____ de _____ de 2023.

Alfredo de Castro Filho
Presidente

Luís Borges de Carvalho
1º Vice-Presidente

Antonio José de Paiva Costa
2º Vice-Presidente

Francisco Rodrigues Chaves Júnior
1º secretário

Domingos Luiz Ferreira
2º Secretário



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

Airton Pires Alves
Vereador

Mauro André Miranda de Carvalho
Vereador

Francisco Epaminondas dos Santos Albuquerque
Vereador

Jânio Rodrigues Carvalho
Vereador

Roberto Denis Carvalho Lages
Vereador

Ruberson Marataoan de Oliveira Medeiros
Vereador

Teresinha de Sousa e Silva
Vereador

José Ribamar de Sousa
Vereador



JUSTIFICATIVA

Srs. Vereadores,
Sra. Vereadora,

Apresentamos o Projeto de Lei nº. XXX, o qual dispõe sobre o **atendimento prioritário aos advogados que estiverem representando os interesses dos clientes nas instituições que especifica e dá outras providências.**

Registra-se que o presente PL em voga foi sugestão do Dr. Miguel Barros de Paiva Filho, Presidente da OAB, Subsessão de Esperantina, objetivando melhoria nas condições de trabalho e do exercício profissional na cidade de Esperantina, conforme expediente que acompanha o presente projeto.

Para fins da presente proposição, o atendimento prioritário se dará aos advogados no exercício profissional da advocacia, mediante prévia identificação funcional, bem como através do mandato outorgado pelo cliente.

A proposição estabelece que o atendimento prioritário se dará, conforme alhures mencionado, no exercício regular da profissão e nos seguintes estabelecimentos: **agências bancárias e assemelhadas, Cartórios extrajudiciais de serviços notariais e de Registro estabelecidos no Município de Esperantina e órgãos da Administração Municipal.**

Ainda seguindo a Carta Magna, em seu art. 30, inciso I, estabelece que “compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, entendendo-se, por interesse local, não aquele exclusivo do Município, mas o seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato.

Quanto ao precedente jurisprudencial quanto a validade constitucional da norma ora proposta, anota-se que a Suprema Corte, no **AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO N. 1.351.776/ MG**, considerou CONSTITUCIONAL norma do Município de Montes Claros-MG que estabelecia tempo limite de atendimento nos cartórios extrajudicial daquela municipalidade.

Assim sendo, diante das razões expendidas, contamos com a acolhida favorável dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Esperantina-PI, ____ de _____ de 2023.

Alfredo de Castro Filho
Presidente

Luís Borges de Carvalho
1º Vice-Presidente

Antonio José de Paiva Costa
2º Vice-Presidente



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

Francisco Rodrigues Chaves Júnior
1º secretário

Domingos Luiz Ferreira
2º Secretário

Airton Pires Alves
Vereador

Mauro André Miranda de Carvalho
Vereador

Francisco Epaminondas dos Santos Albuquerque
Vereador

Jânio Rodrigues Carvalho
Vereador

Roberto Denis Carvalho Lages
Vereador

Ruberson Marataoan de Oliveira Medeiros
Vereador

Teresinha de Sousa e Silva
Vereador

José Ribamar de Sousa
Vereador